



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00414/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 28/05/2015, nos termos **do Acórdão de fls. 243/245v, publicado no "DOC" de 15/02/2016, constante do Processo nº 862857 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, referente ao exercício de 2011, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **RODRIGO SANTIAGO DE OLIVEIRA**, CPF: 027.370.346-39, REPRESENTANTE LEGAL MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na RUA COMENDADOR ALEXANDRINO GARCIA, 3441, CASA 25, MINAS GERAIS - UBERLÂNDIA, MG, CEP: 38.402-288, no valor de R\$3.000,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$3.076,60** (três mil setenta e seis reais e sessenta centavos) em razão da prática de ato ilegal que resultou em dano ao erário. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/07/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$3.076,60 (três mil setenta e seis reais e sessenta centavos), será acrescido o valor de **R\$30,77** (trinta reais e setenta e sete centavos), correspondentes a 1% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 28/06/2016, perfazendo o valor de **R\$3.107,37** (três mil cento e sete reais e trinta e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 4 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00414/2016
PROCESSO: 862857
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 28/05/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 18/03/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 27/06/2016
RESPONSÁVEL: RODRIGO SANTIAGO DE OLIVEIRA
CPF: 027.370.346-39

Multa

Multa aplicada em razão da prática de ato ilegal que resultou em dano ao erário

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2016	R\$ 3.000,00	1,0255317	R\$ 3.076,60
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 3.076,60

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 3.076,60

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/07/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 30,77	R\$ 3.107,37

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 3.107,37

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **28/06/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5